



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA

PROJETO DE LEI Nº 96, de 28 de outubro de 2025.

Autoriza o Município a integrar o CISVALE, bem como autoriza a celebração de convênios e contratos de programas, na forma em que especifica.

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ingressar no Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE, visando a participação integral junto ao referido consórcio, nos termos da lei federal 11.107/2005.

Art. 2º Em decorrência da autorização de ingresso, fica o município autorizado à celebrar contratos de rateio de despesas administrativas, bem como contratos de programas relativos aos atendimentos de saúde, serviços ambientais e demais contratos e serviços mantidos pelos entes consorciados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Fica desde já autorizada a celebração de Convênios e Contratos com o CISVALE, para execução dos objetos determinados no presente, nos termos da lei 14.133/2021, com prazos de 12 meses, prorrogáveis pelo prazo de até 60 meses.

Art. 5º Fica o poder executivo municipal autorizado a editar decreto regulamentador para implementação dos serviços ora disponibilizados, caso se faça necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de outubro de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI Nº 96/2025

Forquethina, 28 de outubro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação do Poder Legislativo a análise de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a ingressar, como consorciado, no Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE.

O Consórcio Intermunicipais de Serviços do Vale do Rio Pardo -CISVALE tem sido referência para vários municípios no Vale do Rio Pardo e na região carbonífera, na medida em que fornece consultas médicas com especialistas a baixo custo, bem como exames e procedimentos cirúrgicos específicos, que não são atendidos pela rede de atendimento do SUS, gerando grande resolutibilidade e economicidade aos municípios.

De modo concomitante, também está atuando na realização de serviços como licenciamentos ambientais, horas máquinas, entre outros serviços, que demonstram a importância da participação do município no referido consórcio.

Por fim, saliente-se que, diante dos serviços já ofertados, é postulada a autorização para ingresso e celebração de contratos de rateio de despesas, conforme exposto no projeto.

Vale dizer, por fim, que os custos, em face da regionalização, tem significativa redução de custos, gerando, além da melhora de serviços, economia a médio e longo prazo ao município.

Cabe salientar que o Município manterá os serviços do Consisa, tendo a partir do ingresso no Cisvale uma opção a mais para buscar os valores mais vantajosos a administração municipal, o que é muito importante e traz uma segurança maior por possibilitar duas opções a disposição, caso um não consiga atender ou o valor não esteja de acordo, teremos a outra opção.

Ainda destacamos que não haverá maior impacto orçamentário financeiro já que os serviços do consórcio já estavam previstas no orçamento de 2025 e também estão inclusas e atualizadas no LOA de 2026.

Diante disso, postula-se pela análise e aprovação do presente projeto de lei, em todos os seus termos.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.

Vereador
HENRIQUE FREDERICO KRÜGER



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA

DECLARAÇÃO

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethina/RS, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, com base no artigo 16, item II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de gestor público, que a despesa gerada pela Ação Governamental de que trata o projeto de Lei que ***“Autoriza o Município a integrar o CISVALE, bem como autoriza a celebração de convênios e contratos de programas, na forma em que especifica”*** tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual em vigor para o presente e para os próximos exercícios fiscais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Forquethina, 28 de outubro de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL
Prefeito Municipal